

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. da Liberdade - Centro, Arraial do Cabo - RJ, 28930-000

secretaria@arraialdocabo.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 1046

Em,

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIOFÍDICO E DEMAIS IMUNOBIOLÓGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica obrigada a disponibilização pelas Unidades Básicas de Saúde instaladas no município de Arraial do Cabo, de soro antiofídico e demais imunobiológicos necessários ao socorro das vítimas de mordeduras de animais peçonhentos.

§1º Por "demais imunobiológicos" compreendem-se: soro antiofídico, para cobra jararaca, soro antielapínico, para cobra coral, antiaracnídeo, para aranhas, antiescorpionídeo, para escorpiões.

Art. 2º - É obrigatória a veiculação da informação nas Unidades Básicas de Saúde, de que ela disponibiliza o soro antiofídico por meio de cartazes, informativos impressos ou pelas redes sociais oficiais do Município. A orientação quanto aos referidos medicamentos deve ser feita pelos funcionários que realizam o primeiro atendimento.

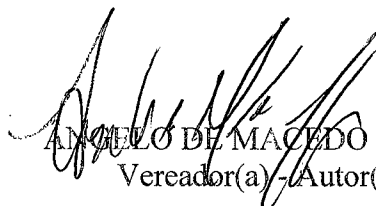
Art. 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o aproveitamento de sua própria infraestrutura para a informatização do sistema de distribuição de ampolas de soro antiofídico no Município de Arraial do Cabo.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em .

JUSTIFICATIVA


ANACLETO DE MACEDO ALVES
Vereador(a) - Autor(a)